



**Disciplina:** DIREITO TRIBUTÁRIO I  
**Professores:** Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera  
**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

## Seminário – 1º semestre de 2017

### Caso 03 – Categorias Técnicas de Tributação

Em dezembro de 2016, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 4.444, que estabelece, dentre outros dispositivos, os requisitos para o gozo por instituições de assistência social, sem fins lucrativos, da imunidade de impostos prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, CRFB.

O artigo 2º, Lei n. 4.444/2014, possui a seguinte redação:

**“Artigo 2º.** *A instituição de assistência social, sem fins lucrativos, fará jus à imunidade de pagamento de impostos, em consonância com o artigo 155, inciso VI, alínea “c”, CRFB, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

*I - não percebam, seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;*

[...]

§ 1º: *A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede:*

*I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;*

*II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 65% (setenta e cinco por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.”*

A ASSOCIAÇÃO GREGORIO PECES-BARBA (“ASSOCIAÇÃO”) é uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Mar de Espanha (Minas Gerais), que desenvolve atividades para promover o bem-estar e o desenvolvimento da pessoa com deficiências físicas e mentais.

Em face da modificação legislativa perpetrada pela edição da Lei n. 4.444/2016, a Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO aprovou, ainda em dezembro de 2016, a alteração do estatuto social da entidade, estabelecendo a

possibilidade de remuneração de seus diretores não estatutários e dirigentes estatutários, nos exatos termos do ato legal.

Em 04 de maio de 2017, a ASSOCIAÇÃO foi notificada da lavratura de auto de infração pela Prefeitura de Mar de Espanha em face da entidade, em razão do não recolhimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (“IPTU”) incidente sobre os 10 imóveis de sua titularidade.

A lavratura do auto de infração foi justificada do seguinte modo: “A ASSOCIAÇÃO GREGORIO PECES-BARBA não mais se enquadra nos requisitos necessários à fruição da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, CRFB, na medida em que o estatuto social da pessoa jurídica autoriza a remuneração de seus diretores não estatutários e dirigentes estatutários, violando o artigo 14, CTN.”.

O auto de infração foi objeto de recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO, que, em linhas gerais, alegou a constitucionalidade da Lei n. 4.444/2016 e observância da mesma pelo estatuto social da entidade. A decisão proferida pela Administração Pública Municipal foi no sentido de denegar o recurso interposto, sob o argumento de que a Lei n. 4.444/2016 é inconstitucional e inaplicável ao Município de Mar de Espanha.

Diante dessa decisão, a ASSOCIAÇÃO procura seus advogados para que demonstrem a ilegalidade do auto de infração e da decisão proferida pela Prefeitura, com base na constitucionalidade da Lei n. 4.444/2016 e sua aplicabilidade ao caso.

À luz da matéria “Imunidades Tributárias” elaborem:

(i) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a inconstitucionalidade da Lei n. 4.444/2016 e sua inaplicabilidade ao caso; e

(ii) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a constitucionalidade da Lei n. 4.444/2016 e sua aplicabilidade ao caso.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Imunidades Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.